



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº. 262/2017

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente Licença de Operação, que autoriza a:

EMPRESA: COMPANHIA DAS DOCAS DE SANTANA – CDSA	
C.N.P.J.: 04.756.826/0001-36	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, Nº 1380, NOVO HORIZONTE	
MUNICÍPIO: SANTANA	ESTADO: AMAPÁ

A realizar atividade Portuária – movimentação de carga geral e atividades auxiliares (atracação de navios e balsas, com carga e descarga de produtos), estruturas de apoio, tanto fixa quanto móvel, áreas de armazenamento de contêineres, pátio de estocagem de minérios e oficina mecânica, no empreendimento localizado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Município de Santana, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 e suas alterações, Decreto Estadual N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de **06 anos**, a contar desta data, conforme Processo nº. 32.000-0392/03, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 27 de outubro de 2017.


Bertholdo Dewes Neto

Diretor-Presidente do IMAP
Decreto nº 1331/2017



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 262/2017

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 O recebimento da presente Licença de Operação (L.O.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Estadual Nº. 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Ambiental (IMAP) no **prazo de até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta licença.

1.2 O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença ambiental no período de **90 (noventa) dias** antes de expirar a validade da mesma.

1.3. Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta licença.

1.5 O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do 1º do Art. 12-A da Lei Complementar 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no IMAP no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.

1.6 O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.7. Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 – A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao IMAP em caso de ocorrência de sinistro. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los;

2.2 – A empresa fica obrigada a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados mesmo durante o processo de renovação da referida licença;

2.3 – A empresa deverá realizar a manutenção periódica das canaletas de drenagem de águas pluviais, comprovando por meio de relatório descritivo e fotográfico, com **periodicidade semestral**.

Prazo: o primeiro relatório deverá ser entregue após **180 dias** a contar da data de assinatura da licença.

2.4 – Apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais e Subterrâneas, com **periodicidade quadrimestral**, contendo:

- Dados da Empresa: Nome, Nome Fantasia, Nº do processo, CNPJ e nº da última LO;

- Laudo assinado por profissional habilitado, além da metodologia de coleta (deverão ser informados data e hora de coleta e a tábua de maré).

- Análises físico-químicas do efluente de descarte do porto, poço de monitoramento P1 - localizado próximo ao pátio de estocagem de minério, S1 (montante do porto) e S2 (jusante do porto), essa classificação obedece a definição da rede de Amostragem da CDSA, contemplando os parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 262/2017

Análises das Amostras (Efluentes)	
Ponto de Coleta do Efluente	Parâmetros a serem analisados
Efluente de descarte do porto	potencial Hidrogeniônico (pH), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (OD), cor verdadeira, Turbidez (NTU), óleos e graxas, hidrocarbonetos totais de petróleo (Total Petroleum Hydrocarbon-TPH), Coliformes Termotolerantes, Cromo, Ferro, manganês, Cor verdadeira, DBO e Sólidos totais suspensos.
Poço de monitoramento P1- localizado próximo ao pátio de estocagem de minério	Temperatura, pH, turbidez, cor verdadeira, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, arsênio, ferro, manganês e cromo.
Montante do porto	Temperatura, pH, turbidez, cor verdadeira, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos, arsênio, ferro e cromo, Demanda Bioquímica de oxigênio-DBO.
Jusante do porto	Temperatura, pH, turbidez, cor verdadeira, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos, arsênio, ferro e cromo, Demanda Bioquímica de oxigênio-DBO.

Prazo: Os relatórios deverão ser entregues em julho, novembro e março de cada ano.

2.5 – A empresa deverá apresentar Relatório de Gestão de Resíduos (Modelo IMAP), citando inclusive informações referentes aos resíduos e efluentes gerados na oficina mecânica.

Prazo: Setembro, Março de cada ano.

2.6 – A empresa deverá construir uma área própria para lavagem de veículos e maquinários, de forma que o efluente oriundo da atividade passe por uma caixa Separadora de Água e Óleo, antes da destinação final;

Prazo: 120 dias a contar da data de assinatura da licença.

2.7 – Apresentar projeto de construção da área para lavagem de veículos e maquinários com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; Memorial Descritivo, enfatizando a localização da obra em relação às demais dependências da empresa; e Cronograma de execução com ênfase às datas de início e conclusão da obra.

Prazo: 30 dias a contar da data de assinatura da licença.

2.8 – Quando da conclusão da obra da área para lavagem de veículos e maquinários deverá ser realizada a readequação da oficina mecânica de forma que todo o efluente gerado no local seja destinado à caixa SAO da área de lavagem, devendo a empresa apresentar ao IMAP relatório descrito e fotográfico das ações realizadas.

Prazo: 30 dias a contar da conclusão da obra da área para lavagem de veículos e maquinários.

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

